Ata 2.634

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a sétima ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. Em seguida dispensou a leitura das atas dos dias dezesseis e vinte e três de fevereiro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-as em votação quando aprovaram por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n° 032/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n° 344/2022 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n° 035/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta ao requerimento n° 002/2022 de autoria do vereador Willian de Carvalho Rosário; poder legislativo: o presidente solicitou a leitura requerimento n° 006/2023, autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho: requerimento n° 006/2023, "requer ao executivo municipal informações e nos justifique: a) a justificativa de inclusão de requisito de licenciamento ambiental ao processo licitatória de limpeza urbana no atual processo, se a inclusão tem fundamento em recomendação dos órgãos fiscalizadores, e se sim, anexar a cópia da recomendação; b) e nos informe, também, os motivos de não ter incluído o requisito do licenciamento ambiental nos contratos anteriores de limpeza urbana". Durante a votação obteve oito votos favoráveis sendo o requerimento n° 006/2023 aprovado por unanimidade. O presidente solicitou a leitura da moção n° 010/2023, autoria vereador José Jadenilso da Silva, quando o autor apresentou retificação do texto estética e cosmologia para estética e cosmética: moção n° 010/2023, "requer que seja concedida moção de congratulação "Rosa Idalina Nunes de Macedo" à senhora Jessica Maria Silva de Almeida". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando obteve oito votos favoráveis sendo a moção n° 010/2023 aprovada por unanimidade. O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos

interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário fez três indicações: viabilidade de utilização de asfalto ecológico no município; oferta de curso de primeiros socorros nas unidades escolares municipais com abertura de vagas para profissionais da assistência social; reavaliação das metas do Plano Municipal de Educação. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria indicou a realização de parceria com município de Porto Real para vistoria e manutenção da ponte de ferro que liga os municípios com instalação de tela/grade de proteção nas laterais. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou a instalação de rede de proteção na quadra do bairro Mirandópolis. Após informar posterior encaminhamento ao executivo municipal, o presidente passou a palavra ao vereador Carlos Alberto Lopes Reygio que assumiu a presidência convidando o vereador Alex Miller Alves d'Elias para a tribuna, que segue transcrita: "Boa noite a todos! Hoje eu começo a minha fala pedindo a concessionária Light que respeite a população de Quatis, pois o péssimo serviço prestado pela Light principalmente nos últimos dias é um total descaso com a nossa população e um desrespeito também com o nosso povo. Não adianta tentar nos convencer que os problemas de energia por causa das chuvas, pois tem dias de sol também que está havendo pique de luz inclusive hoje, ontem, já tem alguns dias que esse pique tem sido constante gerando um prejuízo pro nosso povo na nossa cidade. O povo não aguenta mais a gente pode ver nas redes sociais que está vindo cobrança uma atrás da outra das autoridades públicas. Nós sabemos que a Light é uma concessionária federal e que a gente só pode fazer é cobrar e trabalhar para que ela melhore o atendimento. Se a gente ficar sem pagar a conta de luz um ou dois dia estão na nossa porta a cortar. Tem gente que trabalha duro e deixa até de comer às vezes pra poder pagar a conta de luz e não ficar sem ela. Nossos produtores rurais que já não é de hoje é, no mandato anterior teve uma audiência aqui pública onde eles estiveram aqui, foi uma audiência truculenta onde a Light fez algum/alguma melhoria e agora de novo. De novo esse pique constante de luz. Ce imagina bem o hospital, nem o gerador aguenta. É, as quedas de energia tão afetando o abastecimento de água do município, a gente fica à mercê da concessionária. Fui no executivo perguntar se o prefeito tinha entrado em contato, ele me mostrou pessoalmente várias mensagens o André Jabuti junto e ele se comprometendo a melhorar. Porém a nossa casa tem que lutar e não tem que ficar só na fala. Eu proponho que convide-os para fazer uma audiência pública e a gente convide a/o produtor rural, a CDL e a população. É, tivemos

conversando já desde o fim de semana no início da semana, os aparelhos eletrônicos que não estragaram nessa/nesse pique de luz cada um pique de luz desse compromete. Ce pensa bem daqui a quatro meses que vai acabar a chuva, vai estiar e os nossos aparelhos vão com certeza ter defeitos. Quem vai se responsabilizar? A Light? O povo já ta cansado! Isso é uma injustiça, eles têm que melhorar! Todas as casas paga conta de luz, o povo não merece isso gente! A gente vem trabalhando duro cada um da tua forma, somos vereador somos apedrejados aí por vários motivos que muitas das vezes nem é de competência nossa e dessa vez não é, não é diferente. A cobrança ta vindo em mim, ta vindo em cada um de vocês e hoje eu quero deixar aqui o comprometimento da casa junto à população para que a gente de alguma forma cobre a Light, leve em conhecimento das autoridades maiores do estado para que eles nos ajudem a unir força e que haja uma melhoria real, não fique só na conversa. Conversei ontem com um funcionário da Light, funcionário esse me diz que eles vêm fazendo paliativos e não faz o serviço que tem que fazer isso há anos. Antigamente todos vocês sabem que pica, dava um pique de luz, dava outro, dava o terceiro e ficava duas horas sem luz, mas não ficava dando esse pico constante. Hoje eu chamei um eletricista na minha casa acho a bomba foi pro espaço, bomba d'água. É, hoje a gente teve uma reunião aqui que a CDL nos procurou a Casa, o André estava, estava na casa participou e ele nos, nos trouxe a reivindicação do comércio e foi uma conversa boa com o Willian. Ele está comprometido também a ajudar cobrar, a cobrar a concessionária. É, a Casa, a mesa e os vereadores - todos os nove se quiserem assinar a gente vai ta enviando um ofício pro presidente da ALERJ, vamos estar enviando um ofício pro governador pro gabinete do governador, vamos enviar registrar os fatos ocorridos ao Ministério Público e Agência Nacional de Energia Elétrica. Hoje a minha tribuna se fez necessário por isso: o povo não aguenta mais e o povo também somos nós. A gente também está sofrendo com isso. Eu tenho um menino especial que todo mundo já sabe disso, ele tem convulsão por causa de calor, ele entra em crise por causa de calor; imagina um acamado sem um ventilador que já sofre, um doente, né. Então eu me comprometo aqui perante os companheiros e perante a população de lutar para que a gente de alguma maneira faça com que a Light cumpra o seu trabalho que é entregar uma energia de qualidade pro nosso moradores porque eles merecem. A gente paga a conta, pagamos a conta queremos respeito: eu, vocês e o povo! Muito Obrigado!". O vereador Alex Miller Alves d'Elias reassumiu a presidência

e convidou o vereador André Gomes Martins para a tribuna, que segue transcrita: "Boa noite a todos, boa noite ao presidente, aos vereadores, a vereadora Rosa, a todos que nos assiste aqui no plenário e de forma remota! É, na verdade depois que o presidente né já usou a tribuna percebi-se que já não se havia muita coisa a se dizer pois o motivo da minha uso da, do usar a tribuna também é mostrar a minha indignação, não só a minha né mais de toda a população mediante né ao caso que vem ocorrendo no nosso município que é esse pico de energia, né. Então como o presidente disse, nós já tamos tomamos algumas providências do que cabe a nós porque o fato de sermos vereadores né sabemos dos, dos bônus e dos ônus né muitas vezes são cobrados por, por medidas que, que não cabe a nós vereadores mais precisamos né entender isso porque o munícipe muitas das vezes ele não entende; ele acha que nós vereadores vamos resolver todos que, todos os problemas do nosso município e nós também sofremos com isso! Nós sofremos com a queda de energia todos nós vereadores. É, hoje nós encaminhamos junto com a mesa né um ofício ao deputado estadual Tande Vieira é pedindo a ele né que entervesse por nós aqui no nosso município também junto com a Light. É um poblema antigo, não é poblema de hoje, era um poblema que muitas das vezes apenas produtores rurais sofriam isso né, é já temos aqui relatos aqui, histórias de muito tempo aqui de produtores rurais sofrendo com esse pico de energia e hoje chegou né na cidade inteira, né. O, o prefeito né o prefeito Aluísio, o prefeito da nossa cidade ele desde segunda-feira, na verdade desde o início desses poblemas, ele vem em contato com a empresa. É, na segunda-feira a empresa começou fazer um trabalho né de poda, que não é o necessário que não é o suficiente ta. Quinta-feira é o prefeito vai ter uma reunião com os representantes né da Light pra poder né buscar solução pra isso. É o que eu venho aqui também nessa tribuna é dizer a todos que nós estamos empenhado me parece que o vereador Willian também já encaminhou um ofício pra Light, a gente ta fazendo a nossa parte. Acredito que cada um aqui né ta fazendo a sua parte pra que solucione esse poblema realmente é um poblema que já passou da hora de ser resolvido né, hoje a gente achava-se que ia passar em branco, mas agora a tarde tivemos né e num ta agora com esse poblema de apenas né é de choveu acaba energia agora com sol quente ta tendo esses poblemas e muita das vezes a gente não vai ter um poblema agora né de queimar um eletrodoméstico, mas isso pode vim depois né quando a gente achar que resolveu o poblema pode vim o prejuízo pra gente. Já temos caso de moradores do nosso município que

queimaram né vão entrar, vão atrás do seu direito PROCON aquilo tudo e muitas das vezes a gente sabe que infelizmente não vão conseguir resolver os seus poblemas né não vão ter, não vão ganhar essa causa e vão ficar com o seu prejuízo. E quem vai pagar esse prejuízo? Né. A Light hoje a gente sabe aí se demos mole aí vem e corta a nossa luz né sem, sem questionarmos né sem apenas, sem nem ter às vezes a oportunidade de dizer que hoje nós estamos desempregados que a gente não tem o dinheiro que o pagamento atrasou. Então eu que é o momento é esse né, o presidente falou duma audiência pública eu acho que é o momento realmente também de, da população vim reivindicar, vim aqui participar mostrar realmente a força da população nesse momento. Eu me lembro num governo anterior que nós tínhamos né que infelizmente esse poblema de água eu to da, da energia elétrica, mas a gente tem outros poblemas, poblema de água é um poblema antigo também. Eu me lembro de uma audiência pública que tivemos aqui na casa e apareceu sete pessoas, seis ou sete pessoas seis ou sete munícipes né. Então hoje quando você abre qualquer rede social o Facebook, Instagram você la vê inúmeros comentários, de várias pessoas né reclamando, reivindicando. Então que essas pessoas venham pra ca também, que venham pra ca no dia que for marcar, que for marcado essa audiência pública que eles venham pra ca e mostram realmente né pra, pra Light, pra concessionária, pra empresa que que a gente precisa dum basta que a gente ta unido pra resolver esse poblema. Então como o presidente disse a Câmara de vereadores de Quatis é, ela não ta nada satisfeita, a gente ta trabalhando e a gente vai trabalhar incansavelmente dentro né do que é prerrogativa do vereador, né e o que a gente pode fazer no momento a gente ta fazendo é cobrança, é pedidos né só que passou da hora também de, de ser bonzinho né de ficar pedindo por favor com a Light. Eu acho que a gente precisamos ser mais enérgico realmente porque os serviços prestados por ela a gente paga pelo serviço, a Light não presta nada pra gente de graça né, a gente não tem energia elétrica de graça. Então eu acho que não ta na hora mais de ficar aqui por favor, a não tudo bem ce ta entendo eu acho que a gente precisa realmente ser enérgico tomar medidas drástica em relação a isso. O Alex falou em acionar o Ministério Público eu acho né que é talvez hoje uma das principais soluções pra resolvermos esse poblema né que, que passou da hora né. É isso que tinha que dizer, agradecer a todos aí e que tenhamos uma boa noite que podemos realmente resolver os nossos poblema do nosso município. Obrigada!". Não havendo mais inscrição para a tribuna, matéria para a

ordem do dia e inscrito para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou a todos, agradeceu os espectadores online e presentes evidenciando a presença da Vicentina. Relatou a dificuldade em participar de reunião online com Ministério da Cultura na corrente data em razão das quedas de energia da empresa Light, mas destacou a questão da citada empresa face ao recebimento de muitas reclamações de munícipes; registrou o ofício destinado a empresa assim como aquele que fará conjuntamente conforme proposição do vereador André; colocou a importância dos usuários gerarem dados junto a empresa sobre os serviços prestados através do atendimento pelo whatsapp e pelo 0800, contatos divulgados, além dos procedimentos legais já mencionados pelos colegas; registrou a movimentação do executivo a fim de solução da situação, e falou sobre a necessidade de saneamento da problema pela empresa considerando os prejuízos decorrentes dele. Parabenizou os vereadores que utilizaram a tribuna. O vereador André Gomes Martins saudou novamente e registrou a assinatura do contrato da Casa junto ao CIEE, no dia anterior, destacando a importância para a juventude do município e parabenizou o presidente pelo ato administrativo, e lembrou que o assunto iniciou na presidência anterior que acabou trilhando por outras demandas como a construção dos gabinetes dos vereadores entre outras; agradeceu a oportunidade do trabalho conjunto dos vereadores. Agradecimentos ao trabalho incansável da equipe da infraestrutura pela atuação nas questões decorrentes das chuvas no município; também aos munícipes que anonimamente sempre ajudam ao próximo em suas necessidades; ao prefeito, secretários de ordem urbana e assistência social, e defesa civil. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Iniciou agradecendo especialmente ao vice-prefeito Paulo Vitor pelo empenho no atendimento à tragédia ocorrida no município. Com relação à questão da Light lembrou episódio do mandato anterior referente a situação dos produtores rurais, o qual teve certa resolução. Colocou a pergunta que faria a um funcionário da Light: o que diria ao pai de família que tivesse a geladeira pifada e o posto da empresa falasse a necessidade de entrar na justiça para receber. Falou sobre a dureza para as pessoas que sofrem com a situação sendo em sua maioria vulneráveis. Questionou os procedimentos da empresa em razão das perdas sofridas pelas pessoas carentes visto a morosidade para o ressarcimento, e destacou que a oficialização do Ministério Público precisa

de agilidade para o atendimento mais célere possível. Após visitas em algumas residências expôs sua comoção com a situação complicada das famílias e se colocou a disposição para providências relacionadas a empresa que tem monopólio da prestação do serviço de fornecimento de energia. Ao presidente pediu um minuto e disse que a empresa sabe do problema existente no município e precisavam mesmo é acionar as autoridades estaduais e Ministério Público. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou a todos e falou sobre o a falta de luz relatando o recebimento de reclamação de moradora do condomínio no dia anterior expondo todas as consequências da situação tais como a falta de água, e perda de inquilinos. Informou que dava razão a moradora e disse que veria o que poderia ser feito, pois o problema era de todos da cidade. Colocou também a dificuldade de entendimento das pessoas sobre o papel dos vereadores na situação. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos e expressou indignação com a prestatividade do serviço da concessionária Light. Também recordou a reunião ocorrida no mandato anterior, conforme relatado pelo vereador José Jadenilso, após a qual tiveram diversos resultados positivos. Aos colegas falou que erraram em não ter realizado tal audiência no início do mandato a fim de evitar tal situação; pediu que todos os vereadores assinem o ofício e informou que levará a pauta ao deputado estadual Julio Rocha objetivando reforço junto ao governador. Sugeriu que após audiência, a empresa preste esclarecimento anual aos moradores na Casa Legislativa e também sobre o papel do vereador na cobrança e não em executar. Sobre a presença da empresa informou a mudança da coordenação geral, senhora Monique Melo, que já se disponibilizou em estar na Casa com a equipe. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos e complementou sua fala sobre a falta de energia. Falou sobre os diversos pedidos dos vereadores junto a Light durante o mandato e questionou aos colegas se houve retorno. Sendo assim, colocou que é uma oportunidade de levar a questão aos órgãos de nível superior considerando a dependência de energia da economia local; sobre o executivo afirmou que atua desde o início das chuvas fortes cobrando a empresa além da abertura de processo para aquisição de dois geradores de energia a diesel. Informou que encaminhará ofício a Light sugerindo a montagem de posto de atendimento destinado às pessoas que sofreram dano com a falta de energia, e encaminhamento do cronograma de manutenção preventiva anual. Com relação a manutenção preventiva

ressaltou que nem necessitaria de cobrança dos moradores visto que deveria ser constante evitando assim as situações atuais. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou a todos novamente cumprimentando Maria, Vicentina, Vanessa e demais assessores. Informou que encaminhará ofício a Secretaria Rural solicitando o cronograma de manutenção das estradas rurais, o qual possibilitará o acompanhamento pelos vereadores interessados. Comunicou que na quinta-feira passará o cronograma de palestras que ocorrerá no dia oito em comemoração ao da mulher. Sobre a questão da Light concordou com as falas reconhecendo a gravidade da situação assim como a falta de água, sobre o último informou a indicação ao executivo para aquisição de geradores e o prefeito informou a abertura do processo licitatório, o qual acompanhará. Sobre a assinatura do convênio com o CIEE, que contou com a presença de alguns vereadores, agradeceu o trabalho duro do procurador da Casa que possibilitou tal assinatura; agradecimento a coordenadora Cassia; sobre o projeto explicou que os vereadores idealizaram no início do mandato, espera incluir socialmente os alunos (técnicos, segundo e terceiro grau) no ambiente do trabalho e está em fase de estudos pelo Recursos Humanos da Casa; agradeceu a todos os envolvidos. A todos reafirmou o comprometimento em lutar pela causa visando a resolução ou amenização do problema com a Light. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dois de março às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Alex Miller Aves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 009/2023

9ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 044/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 017/2023 DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
REQUERIMENTO Nº 004/2023	VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS VER. NILDE HIPÓLITO FILHO "REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE NOS APRESENTE CÓPIA DA DECISÃO QUE MOTIVOU A RECISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA MANURB, E CASO NEGATIVO, NOS INFORME O MOTIVO QUE LEVARAM A RECISÃO UNILATERAL DO RESPECTIVO CONTRATO DE LIMPEZA URBANA."

DIVERSOS

.....	

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023	**MESA EXECUTIVA** **CUJA EMENTA: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E/OU SERVIDORES, OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTES, ESTADIA E RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM ESTACIONAMENTO E PEDÁGIOS, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".**

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 044/2023 – GP Quatis-RJ, 27 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº 017/2023** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
PROC.: 004/2023

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

"INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Auxílio Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Quatis para atender os servidores que não residam no Município de Quatis, em observância ao que prevê os arts. 48, 49 e 53 da Lei Complementar nº 021 de 15 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Conceito, Área Abrangida, Parâmetros de Cômputo e Vedações

Art. 2º - O Auxílio Transporte é uma espécie de verba indenizatória ao servidor que não resida no Município de Quatis ou que necessite de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro de nossa circunscrição.

Parágrafo Único - Quando o servidor necessitar de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal, esse servidor apenas fará jus à indenização, por óbvio, quando houver empresa de transporte coletivo, com linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo Poder Público local, visto que se valer do parâmetro de uma tarifa intermunicipal (mais cara) para deslocamento intramunicipal (mais barata) violaria o erário da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 3º - A concessão de Auxílio Transporte no Poder Legislativo Municipal, por vale-transporte e/ou pecúnia, será deferida, desde que observados integralmente os procedimentos desta Lei, ficando adstrito seu cômputo valorativo e condições, a partir, exclusivamente, dos seguintes Municípios:

I – Quatis – RJ;
II - Porto Real - RJ;
III – Resende - RJ;
IV - Barra Mansa - RJ;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 004/2023

V - Volta Redonda - RJ;
VI – Itatiaia – RJ;
VII – Barra do Piraí - RJ;
VIII – Rio Claro – RJ;
IX - Passa Vinte – MG.

§ 1º Por questões de proporcionalidade e reserva do possível, o rol previsto no Art. 1º leva em consideração as cidades mais próximas e com relevante número de servidores do Município lá residentes, servindo de base para os cálculos necessários à possível concessão do Auxílio Transporte, devendo observar estritamente os valores das tarifas dos transportes coletivos específicos necessários ao itinerário de deslocamento, dentro de seus limites.

§ 2º Caso o servidor seja domiciliado ou residente em município diverso aos previstos nos incisos do caput, esse servidor também fará jus ao auxílio, todavia, computado o valor pelo município previsto no rol desse artigo que mais se aproxime de sua residência (Exemplo: Servidor residente em Angra dos Reis receberá o Auxílio computado a partir de Rio Claro).

§ 3º Não será concedido Auxílio Transporte, em qualquer modalidade, para deslocamento intermunicipal, intramunicipal e/ou interestadual nos casos em que não haja linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo respectivo Poder Público, em razão da inexistência de parâmetro valorativo.

§ 4º Por força do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte ao membro de Poder e o detentor de mandato eletivo.

§ 5º Por se tratar de uma indenização, o servidor que utiliza transporte público para se deslocar, mas que por lei seja isento do pagamento de transporte, não receberá o Auxílio Transporte na modalidade de vale em razão de incompatibilidade com seu escopo, recebendo-o apenas nos casos em que necessite utilizar de seus meios próprios de transporte.

Seção II
Das Modalidades

Art. 4º. São modalidades do Auxílio Transporte:

I – Vale-transporte, ou;

II – Pecúnia.

§ 1º O pagamento da Pecúnia será efetuado junto ao pagamento da remuneração.

SETOR DE PROTOCOLO
FLS 04
PROC. 004/2023

§ **2º** Os pagamentos e descontos, para ambas modalidades, constarão no contracheque do servidor.

§ 3º Somente será permitida a alteração da modalidade do Auxílio Transporte após 1 (um) ano da data de concessão do referido benefício.

Art. 5º. Apenas será possível o servidor receber o Auxílio por meio das duas modalidades, simultaneamente, caso a empresa de transporte público, integrante do itinerário do servidor, não aceite o vale transporte conveniado pelo Município.

Seção III
Do Procedimento

Art. 6º - O pedido de Auxílio Transporte somente será avaliado após abertura de Processo Administrativo junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e exigências:

I - comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses;

II – formulário totalmente preenchido (Anexo Único), informando:

a) as origens e destinos das passagens;
b) o valor das tarifas dessas passagens necessárias ao deslocamento, devendo, obrigatoriamente, o requerente levar em consideração os valores da rota mais econômica;
c) a modalidade do auxílio, devendo optar entre:

1 - Vale-transporte, ou;

2 - Pecúnia a ser depositada junto à remuneração.

§ 1º A quantidade das passagens necessárias para o uso nos dias a serem trabalhados nos meses do ano pelo servidor, juntamente com o valor total dessas passagens, será informado pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal através de relatório mensal.

§ 2º O requerente que falsificar documentos ou oferecer informações inverídicas quanto ao solicitado nesse artigo responderá civil, criminalmente e administrativamente, observado caso a caso, quanto à má conduta.

CAPÍTULO II

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 05
PROC.: 004/2023
Dayana Campos Vieira

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 8º O Anexo Único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.028 de 30 de novembro de 2018.

Justificativa: A iniciativa em tela visa instituir, no âmbito desta Casa Legislativa, o Auxílio Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Quatis.
Conquanto esteja em vigor a Lei Municipal nº 1.028 de 30 de novembro de 2018, esta, não está mais em consonância com a Lei Complementar nº 021 de 15 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores de Quatis), pois nesta foi criado o Auxílio Transporte, possibilitando o pagamento em pecúnia se o servidor optar pelo uso de meios próprios para o deslocamento de sua casa ao trabalho e do trabalho à sua casa.
Vale destacar que o Prefeito Municipal de Quatis regulamentou a mencionada Lei Complementar por meio do Decreto Municipal nº 3.156 de 07 de novembro de 2022, porém, a regulamentação abarcou somente os servidores do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, excluídos os servidores do legislativo.
Dessa forma, a presente Lei visa beneficiar, também, os servidores do Legislativo Municipal que não foram abarcados pelo Decreto citado, mas que fazem *jus* ao Auxílio criado pelo Estatuto dos Servidores do Município de Quatis, possibilitando àqueles a escolha entre uma das modalidades do Auxílio Transporte, vale ou pecúnia.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de fevereiro de 2023.

Alex Miller Alves D' Elias
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
1º Vice -Presidente

André Gomes Martins
2º Vice-Presidente

Luiz Fernando Do Nascimento Faria
1º Secretário

Willian De Carvalho Rosário
2º Secretário

FL.: 09
Proc.: 004/2023
Daiane Campos Vieira

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Funcionário:_____
RG: _____ CPF:_____
Endereço:_____
Bairro:_____Cidade:_____
Cargo:_____Matrícula:_____
Lotação:_____

Dias da semana que trabalha no Município:_____

- Percurso:_____X_____Valor:_____Qtd dia:_____
- Percurso:_____X_____Valor:_____Qtd dia:_____
- Percurso:_____X_____Valor:_____Qtd dia:_____
- Percurso:_____X_____Valor:_____Qtd dia:_____
- Percurso:_____X_____Valor:_____Qtd dia:_____
- Percurso:_____X_____Valor:_____Qtd dia:_____

Modalidade de Auxílio Transporte:

() Vale transporte

() Pecúnia a ser depositada junto a remuneração por utilizar de meios próprios

Favor anexar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses.
CASO JÁ POSSUA CARTÃO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE FAVOR ANEXAR COPIA LEGÍVEL.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são fidedignas e verdadeiras, estando ciente de que poderei sofrer as sanções civis, penais e administrativas em casos de má-fé.

Contato:_____

Data do pedido:_____/_____/_____

ASSINATURA DO SOLICITANTE POR EXTENSO

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO Nº 004/2023

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE NOS APRESENTE CÓPIA DA DECISÃO QUE MOTIVOU A RECISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA MANURB, E CASO NEGATIVO, NOS INFORME O MOTIVO QUE LEVARAM A RECISÃO UNILATERAL DO RESPECTIVO CONTRATO DE LIMPEZA URBANA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, Aluísio Max Alves D'Elias, para que providencie junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 45, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, que nos apresente cópia da decisão que motivou a rescisão contratual com a Empresa Manurb, e caso negativo, nos informe o motivo que levaram a recisão unilateral do respectivo contrato de limpeza urbana.

Justificativa: É atribuição do Vereador, na forma do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal: "o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem função legislativa, fiscalizatória, autorizadora, julgadora, deliberativa, de controle, de assessoramento, investigativa e administrativa".

Justifica-se o presente Requerimento, pois alguns munícipes tem questionado este subscritor que há indícios de prejuízos a livre concorrência de licitação e rescisão contratual de forma irregular.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Vereador

MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
Vereador

NILDE HIPÓLITO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis	() Não consta solicitação idêntica	Atendido pelo
Recebemos	() Já solicitado	
Em, 01/03/2023	 nº	Ofício nº
às, 09 h 23 min	Em/...../.....	
Funcionário		Ass.:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023
AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
PARECER Nº: 003/2023

EMENTA: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E/OU SERVIDORES, OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTES, ESTADIA E RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM ESTACIONAMENTO E PEDÁGIOS, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 001/2023, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis (CMQ), que dispõe sobre a regulamentação de concessão de diárias para vereadores e/ou servidores, os procedimentos de inscrições em cursos de aperfeiçoamento , disponibilização dos meios de transportes, estadia e ressarcimento e pedágios, além da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Quatis, cujo objetivo é abarcar as necessidades dos vereadores e/ou servidores no exercício das atividades inerentes do Poder Legislativo, que necessitem de deslocamento, como a exemplo de reuniões com deputados, audiências públicas estaduais e federais, cursos de aperfeiçoamento, eventos voltados ao Poder legislativo Municipal em geral, entre outros compromissos oficiais, além de normatizar os procedimentos administrativos inerentes.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Neste sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra *Curso de Direito Constitucional Tributário*, São Paulo, Editora Malheiros, 19ª edição, 2004, p. 158, *in verbis*:

> *""interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."*

O art. 6º, da LOM, corre no mesmo sentido, privilegiando o *"interesse local"*.

II.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E neste sentido é a LC nº 95/98.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto de Resolução encontra-se de acordo com a LC nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – DA PROPOSTA DE EMENDA

A presente proposta de emenda se dá na forma *modificativa*, conforme disposição do § 3º, do art. 314, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis (RI).

Dispensa-se o relatório da presente emenda, na forma do § 2º, do art. 112, do RI.

A presente proposta de *Emenda Modificativa* é para **modificar o conteúdo do § 2º, do art. 9º, do Projeto de Resolução 001/2023** que prescreve:

ANDRÉ GOMES MARTINS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

Redação Final ref. ao Projeto de Resolução nº 001/2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E/OU SERVIDORES, OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTES, ESTADIA E RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM ESTACIONAMENTO E PEDÁGIOS, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de diárias para deslocamentos de vereadores e servidores, o fornecimento de meios de transportes, estadia, ressarcimento de custos com estacionamento e a realização de inscrições em cursos de aperfeiçoamento e em eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal ficam regulamentados por esta Resolução.

§1º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias, quando, por exigência do serviço ou para participação em cursos de aperfeiçoamento ou eventos similares de interesse do vereador e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal, seja necessário afastar-se da localidade onde tem exercício, seja para dentro ou fora do Estado.

§2º Ao vereador e ao servidor é assegurado o pagamento de inscrição em cursos de aperfeiçoamento e em eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que estes manifestem interesse na participação e o pedido seja deferido pela Presidência da Casa.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:
I – Servidor: pessoa física com vínculo funcional estatutário com a Câmara Municipal de Quatis/RJ, efetivo, cedido, permutado ou ocupante de cargo comissionado;

II – Vereador: agente político titular do Poder Legislativo Municipal, com funções típicas de legislar e fiscalizar.

Art. 3º As diárias a que se refere o art. 1º desta Resolução possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre elas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 4º As despesas com diárias, estadias, ressarcimento de custos com estacionamento, inscrição em cursos de aperfeiçoamento e fornecimento de meios de transportes (carro e passagens aéreas ou rodoviárias) correrão à conta da dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II
DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

Art. 5º A Câmara Municipal fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, transporte aos vereadores e/ou servidores, que efetuem viagens a serviço ou para participação em cursos de aperfeiçoamento e eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§1º Os meios próprios de que se trata o caput deste artigo, refere-se aos veículos oficiais da Câmara Municipal, dos quais as solicitações de agendamento devem respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) dias.

§2º A solicitação de transporte deve seguir o padrão do ANEXO II.

§3º A utilização de veículos compreende o transporte de:

I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II - servidores a serviço;
III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V - participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

§4º Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço de táxi para o transporte nas hipóteses previstas exclusivamente nos incisos IV, V e VI do parágrafo anterior.

Art. 6º As solicitações de passagens aéreas ou rodoviárias deverão observar as regras previstas nesta Resolução, coincidindo com o pedido de deslocamento a serviço ou para a

participação nos cursos de aperfeiçoamento ou eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal ou do Município.

§1º A solicitação que se trata o caput deste artigo, deverá respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§2º Não se admitirá o reembolso, a indenização ou a restituição a qualquer título de passagens que não tenham sido adquiridas nos moldes previstos no caput deste artigo.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá optar sempre pela passagem aérea ou rodoviária mais econômica disponível, cabendo ao solicitante justificar o pedido de contratação quando for adquirida passagem em classe diversa.

Art. 8º As viagens deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal e o processo administrativo específico tramitará pelo Departamento de Licitações de Contrato.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS E DOS SEUS VALORES

Art. 9º A indenização da diária será apurada conforme as situações a seguir elencadas, tendo como ponto de referência o distrito sede do Município de Quatis:

§1º Deslocamentos dentro do Estado do Rio de Janeiro, para municípios com quilometragem igual ou superior a 100km para:

I – Servidor:
a) sem pernoite: 04 Unidades Fiscais de Quatis;
b) com pernoite: 08 Unidades Fiscais de Quatis;
c) sem pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro: 05 Unidades Fiscais de Quatis;
d) com pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro: 10 Unidades Fiscais de Quatis;

II – Vereador:
a) sem pernoite: 10 Unidades Fiscais de Quatis;
b) com pernoite: 20 Unidades Fiscais de Quatis;
c) sem pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro: 15 Unidades Fiscais de Quatis;
d) com pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro: 30 Unidades Fiscais de Quatis;

§2º A quilometragem prevista no §1° deste artigo, não se aplica quando se tratar de cursos e/ou palestras de qualificação, aperfeiçoamento, ou treinamento, de interesse da CMQ, além de eventos e/ou reuniões de caráter oficial, desde que a duração, acrescida do deslocamento, seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, e ainda, condicionada à autorização prévia do Presidente da CMQ.”

§3º O deslocamento para outro Estado da Federação somente se justifica em caso de interesse público relevante ou para participar de cursos de aperfeiçoamento ou eventos similares voltados para o Poder Legislativo Municipal que não tenha no Estado do Rio de Janeiro ou em Brasília.

§4º Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais ou interestaduais, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente motivado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em caso de cursos e eventos, de que trata esta Resolução, ocorrerem nestas datas.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA, DA INSCRIÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 10. A solicitação de diárias e/ou da inscrição em cursos e eventos, tratadas nesta Resolução, será realizada através de mesmo ofício, acompanhado do formulário devidamente preenchido e assinado (ANEXO I), em que se dará a solicitação de autorização para o deslocamento, da participação no curso ou evento, e será dirigido ao Presidente da Câmara que, necessariamente, terá que autorizar.

Parágrafo único. No formulário, o vereador e/ou o servidor, deverá indicar o dia de ida e o dia de volta, solicitando ao Presidente a autorização para a aquisição de estadia, passagens correspondentes e/ou o carro para o deslocamento.

Art. 11. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de até 02 (dois) dias para diárias, enquanto para inscrição em cursos e eventos, no mínimo, com até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O pagamento da(s) diária(s) será feito antecipadamente ao deslocamento por interesse público, salvo em caso de impossibilidade justificada.

CAPÍTULO VI
DA COMPROVAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 13. O beneficiário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do deslocamento, para realizar a juntada dos documentos comprobatórios ao processo administrativo que autorizou a concessão da diária em atendimento ao interesse público e/ou no evento de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§1º Os documentos comprobatórios de que trata o caput do artigo, compreende passagens, comprovantes de gastos, fotografias, filmagens, crachás, material didático, etiquetas adesivas de entrada nos locais, vouchers, entre outros.

§2º Dá análise dos documentos apresentados, se verificada a percepção de diárias indevidas, a Câmara Municipal iniciará o processo de devolução de eventuais valores pagos indevidamente, ficando desde já autorizada a descontar os valores no pagamento do vereador ou servidor beneficiado.

CAPÍTULO VII
DO CUSTEIO DE ESTACIONAMENTO E PEDÁGIOS

Art. 14. No que tange aos veículos oficiais da Câmara Municipal, fica assegurado ao motorista o ressarcimento dos custos com estacionamento e pedágios mediante a apresentação de notas fiscais, a ser pago por processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Os pedágios citados no caput deste artigo são aqueles não abarcados pela isenção do pagamento de tarifa.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 15. O veículo oficial da Câmara Municipal de Quatis, com a autorização do Presidente, será utilizado:

I – em atendimento às atividades diárias institucionais do Legislativo Municipal;
II – nos deslocamentos do Presidente, da Mesa Executiva e dos demais vereadores a serviço, em diligências, atividades de fiscalização e/ou representando a Casa Legislativa;
III – nos deslocamentos de servidores a serviço ou representando a Câmara, bem como para os mesmos participarem de encontros, cursos, palestras e treinamentos que visem o seu aprimoramento;
IV – nos deslocamentos de munícipes em caso de necessidade e/ou doença.

Art. 16. O veículo de propriedade da Câmara Municipal será conduzido apenas por servidor ou vereador e com a devida autorização do Presidente da Casa.

Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais e urgentes, pessoas não especificadas no caput, poderão conduzir o veículo, desde que apresentada justificativa para a solicitação e com a devida autorização do Presidente da Casa.

Art. 17. Para a correta utilização do veículo serão especificados em ficha própria, ANEXO III, que conterá os seguintes dados: placa do veículo utilizado, condutor, destino, finalidade do

deslocamento, itinerário (percurso), dia e hora da saída e da chegada, hodômetro da saída e da chegada, observações sobre as condições do veículo.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 18. São deveres do condutor de veículo oficial:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
VII - não ceder a direção a terceiros;
VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;
b) nível de óleo do motor;
c) nível do fluido do radiador;
d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
f) nível e recarga dos extintores de incêndio;

IX - fazer as devidas inspeções no veículo:

a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;
c) quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
a) 40 km/h em geral; e
b) 60 m/h nas vias expressas.

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
XIII - usar o uniforme durante o expediente de trabalho, mantendo-o em perfeita ordem e asseio;
XIV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
XV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

CAPÍTULO X
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 19. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 20. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no CTB e nos regulamentos próprios;
II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 21. Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo.

Art. 22. Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado adotará as providências necessárias para a identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação.

Art. 23. O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Patrimônio sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar à Secretaria Administrativa cópia do comprovante de pagamento.

§ 2º. O condutor infrator que não acatar a autuação poderá apresentar recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador, no prazo estabelecido na notificação.

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em cinco dias, à Secretaria Administrativa, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

§ 4º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, a Secretaria Administrativa tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e adotará as seguintes medidas:

I - se houver autorização do servidor infrator para que seja efetuado o desconto do valor da multa na sua folha de pagamento, encaminhará essa autorização ao Setor de Recursos Humanos para que seja efetuado o desconto parcelado do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, nos limites da lei; ou
II - na hipótese de não haver a autorização prevista no inciso I deste parágrafo, dará conhecimento do fato à Presidência da Casa, para que seja instaurado processo administrativo visando ao ressarcimento da Câmara Municipal.

Art. 24. Na hipótese de aplicação de multa considerada indevida, caberá ao condutor do veículo interpor recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador.

§ 1º. O Setor de Patrimônio fornecerá ao servidor a que se refere o caput deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

§ 2º Em caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º deste artigo, os setores de Patrimônio e de Contabilidade adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

Art. 25. O servidor ocupante da função de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ou com pontuação igual ou superior a vinte ficará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Seção II
Dos Acidentes e Abalroamentos

Art. 26. Em caso de acidente ou abalroamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

I - comunicar imediatamente a ocorrência à Secretaria Administrativa;
II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;
IV - prestar socorro às vítimas, caso haja;
V - registrar, em relatório dirigido à Secretaria Administrativa, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do caput deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

Art. 27. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, à Secretaria Administrativo, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

Art. 28. Todo acidente ou abalroamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

Art. 29. Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados à Presidência da Casa para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

I - autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou
II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

Art. 30. Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Presidência da Casa tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.

Art. 31. Na hipótese de o veículo oficial ser danificado, em estacionamento ou garagem, devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiro, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Câmara Municipal.

Art. 32. Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no

inciso V do caput do art. 26 desta Resolução e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Na viagem intermunicipal, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do vereador e do servidor no meio de transporte no distrito sede do Município e finda por ocasião de seu desembarque no mesmo.

Art. 34. Na viagem interestadual, o período do afastamento se inicia a partir do embarque do vereador e do servidor no meio de transporte no distrito sede do Município e finda por ocasião da chegada do mesmo no distrito sede do seu Município.

Art. 35. No caso de viagem interestadual deverão ser apresentados, para fins de comprovação, os cartões de embarque originais das passagens aéreas ou rodoviárias ou o boletim de viagem do automóvel, constando todos os dados necessários.

Art. 36. Caso o vereador ou o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto ou não viaje por motivo de força maior, deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito, à Presidência da Casa e ressarcir o excedente ou o total das diárias percebidas.

Art. 37. Sendo cancelada a viagem, o solicitante das diárias deverá comunicar imediatamente o fato à Presidência, por escrito, devendo ser ressarcidos os valores recebidos a títulos de diárias, se for o caso.

Art. 38. Comprovada a má-fé, estará sujeito às sanções aplicáveis ao beneficiário de diárias que promover simulação de sua participação nos eventos previstos na presente Resolução.

Art. 39. Será de responsabilidade da Mesa Executiva da Câmara a fiscalização da aplicação correta das normas desta Resolução na concessão de diárias, passagens e na autorização do uso de veículo da Câmara.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as resoluções n° 013/2009, nº 003/2019 e nº003/2020.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de março de 2023.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Secretário

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
2º Secretário

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Requerente: _____ Matrícula: _____

Destino:_____

Necessita veículo oficial da Câmara Municipal? () sim () não

Objetivo da viagem (finalidade pública / justificativa):

Itinerário:

Data da prevista para viagem: ____/_____/ _____

Horário previsto para Saída: _____

Horário previsto para Chegada: _____

Assinatura vereador/servidor (por extenso)

Autorização Presidente da Câmara – Ordenador de Despesas

***É expressamente proibido dar/oferecer carona.**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

Quatis, xx de xxxxxxxx de 202x.

À Presidência

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Requisitante:

Destino:

Data de Saída:

DECLARAÇÃO

Eu,, [cargo], declaro para os devidos fins, a veracidade das informações acima descritas, restando a presente solicitação, exclusivamente, para atendimento de atividades oficiais da Câmara Municipal de Quatis, sob pena de responsabilidade pela ausência de veracidade da presente Declaração.

Assinatura vereador/servidor (por extenso)

Autorizo em xx de xxxxxxxx de 202x.

Autorização Presidente da Câmara – Ordenador de Despesas

ANEXO III
FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Data da viagem: ____/____/_____	Placa do veículo:
Condutor / Matrícula:	
Destino:	
Finalidade do deslocamento:	
Itinerário (Percurso):	
Data da saída: ____/____/_____	Data do retorno: ____/____/_____
Horário de saída: _____:_____	Horário de retorno: _____:_____
Hodômetro de saída: _____ KM	Hodômetro de saída: _____ KM
Abastecimento (n° da guia, se houver):	
Observações:	

Assinatura do Condutor/ Matrícula